



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2017

PODER EXECUTIVO

Prefeito: *Luís Álvaro Abrantes Campos*

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: *Aderbal Neves Calmeto*

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA/SESAPS – Prc 037/2017 – PP 024/2017. Objeto: Contratação de empresa para manutenção de elevador. Abertura 05/12/2017 – 14:00 Hs. Maria Ap. Eugenia – Gerente de Licitação. Pablo H. Candian – Coord.Aq.Contratos

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, de 14 de novembro de 2017.

Estabelece definições, regulamenta obrigações legais e institui condições para compra de produtos de qualidade, no âmbito do Sistema de Registro de Preços – SRP do Município.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso V, da Constituição do Município de Barbacena, e tendo em vista o disposto no art. 24, do Decreto n.º 7.660, publicado em 10/09/2014, resolve:

Considerando que o art. 37, XXI, da Constituição da República determina que as contratações mediante processo de licitação pública assegurem igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta;

Considerando que a Lei n.º 8.666/1993, em seu art. 5.º, § 1.º, determina que os créditos a que se refere esse artigo terão seus valores corrigidos por critérios previstos no ato convocatório e que lhes preservem o valor, e em seu art. 40, inciso XI, dispõe que o critério de reajuste deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela;

Considerando que o contratado tem direito a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

Considerando que o preço praticado em determinado mercado está sujeito a sofrer variações artificiais decorrentes de infrações à Lei n.º 12.529/2011;

Considerando que o princípio da hierarquia das normas define que um ato normativo inferior não poderá contrariar e nem extrapolar os limites estabelecidos em diplomas legais de hierarquia superior;

Considerando a necessidade imperiosa de harmonizar o decreto em comento com a legislação referenciada; Considerando que o art. 395, do Código Civil, determina que o devedor indenize o credor, por sua mora, com juros e atualização monetária;

Considerando que a Lei n.º 8.666/1993, em seu art. 40, inciso XIV, alíneas “c” e “d”, determina a previsão de critérios para atualização financeira dos valores a serem pagos e penalizações por eventuais atrasos;

Considerando que na relação risco versus retorno, via de regra, menos garantias asseguradas ao contratado são compensadas por acréscimos no spread da operação de venda, resultando em menor vantagem para a administração pública; e

Considerando a necessidade de se estabelecer critério objetivo para aferição de qualidade, de tal forma que o critério do menor preço não se converta em aquisição de produtos de baixa qualidade, vendidos a preços que parecem baixos, mas que na verdade não conferem vantagem ao Município.

Art. 1.º. As expressões “preços praticados no mercado”, “preço praticado no mercado”, “valores praticados no mercado”, “valores praticados pelo mercado”, “valores de mercado” e “preço de mercado”, mencionadas nos artigos 16, 17 e 18, do Decreto n.º 7.660/2014, serão entendidas como “o preço que o contratado es-

tiver praticando em seu estabelecimento, no momento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para fornecimentos com as mesmas condições de prazo e pagamento contratadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP”.

Art. 2.º. Deverão constar nos editais de licitação, cláusulas prevendo prazo para análise de pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e compensações por eventual atraso no pagamento, com as seguintes limitações:

I – A Comissão de Reajustamento de Preços deverá proceder à análise e resultado dos requerimentos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolização do pedido, ficando o contratado autorizado a praticá-lo após esse lapso temporal, caso seja ultrapassado.

II – A mora nos pagamentos devidos pelo Município será atualizadamonetariamente pelo IPCA-E, conforme entendimento do STF sobre o Tema 810 (RE 870947), julgado em 20/09/2017, e remunerada pela variação da poupança, na forma do artigo 1.º-F, da Lei n.º 9.494/1997, adicionada da multa de 2% (dois por cento), que poderão, a critério do órgão gerenciador, ser imputadas ao servidor que lhe a tiver dado causa, mediante instauração do devido processo administrativo.

Art. 3.º. Deverá constar nos editais de licitação para aquisição de lubrificantes, cláusula prevendo critério de avaliação objetiva da qualidade, com as seguintes limitações:

I – Para garantir a qualidade dos lubrificantes adquiridos pelo município, não serão aceitos quaisquer produtos fabricados por agente econômico que conste, ainda que em uma única vez, nos últimos 12 (doze) meses, na LISTA DE PRODUTOS NÃO CONFORMES COM RELAÇÃO À QUALIDADE NA ANP – POR AGENTE ECONÔMICO, do Programa de Monitoramento dos Lubrificantes, uma vez que, sendo a pesquisa realizada por amostragem, não existe certeza de que o produto oferecido tenha sido submetido à análise daquele programa.

Art. 4.º. Deverão ser exigidas dos licitantes que explorem atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, a licença ambiental ou a autorização ambiental de funcionamento, expedida pelo órgão ambiental, e a inscrição no CTF, do IBAMA.

Art. 5.º. Esta instrução normativa entre em vigor na data de sua publicação.

ADERBAL NEVES CALMETO
Secretário de Planejamento e Gestão

*Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo*

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretora: *Marcela Campos Zaidan Fernandes*

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Administrativo de Direito Público nº 035/2017. Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento. Contratado: Luciana Mota de Oliveira. Fundamento Legal: artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696, Lei Municipal nº3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal. Objeto: Prestação de serviços temporários. Função: auxiliar de escritório – nível A-15. Vigência: 01 (um) ano a contar da vigência. Início da vigência: 01/11/2017.

Contrato Administrativo de Direito Público nº 036/2017. Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento. Contratado: Diego Barbosa Toledo. Fundamento Legal: artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696, Lei Municipal nº3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal. Objeto: Prestação de serviços temporários. Função: auxiliar de escritório – nível A-15. Vigência: 01 (um) ano a contar da vigência. Início da vigência: 01/11/2017.

EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão do contrato de Direito Público nº 009/2017. Primeiro Rescindente: SAS - Serviço de Água e Saneamento. Segundo Rescindente: Luciana Mota de Oliveira. Fundamento Legal: Lei nº 3.245/95. Objeto: Rescisão bilateral do Contrato Administrativo supra-mencionado, a partir de 01/11/2017.

*Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo*

SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - SIMPAS

Diretor: *Leandro Lombardi Campos*

EXTRATO DE PORTARIAS

LEANDRO LOMBARDI CAMPOS, DIRETOR DESIGNADO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR – SIMPAS, DESIGNAÇÃO PELO DECRETO Nº 8.188 DE 10 DE AGOSTO DE 2017 E EM CONFORMIDADE COM A SEÇÃO III ARTIGO 7º DA LEI DELEGADA Nº 57 DE 13 DE MAIO DE 2013, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

PORTARIA Nº 27/2017 - Retificar a Portaria nº 01/2016 para nela constar: “Conceder pensão por morte de acordo com o art. 40, § 7, II da CF/88 com redação dada pela EC 41/03 e art. 229, I, a e II, a, da Lei municipal nº 3.245/95, à beneficiária Maria de Fatima Ramos Garcia, cpf 885.623.956-68, e ao beneficiário Guilherme Ramos Garcia, cpf 021.012.916-65, respectivamente cônjuge e filho do ex-servidor falecido Luiz Antônio Garcia, cpf 579.977.996-72, conforme parecer nº 078/2016 exarado pela Consultoria Geral do município de Barbacena, com efeito retroativo à data do óbito em 16/12/2015.” Barbacena, 13 de novembro de 2017. Leandro Lombardi Campos - Diretor Designado -Simpas.

PORTARIA Nº 28/2017 - Retificar a Portaria nº 06/2016 para nela constar: “Conceder pensão por morte de acordo com o art. 40, § 7º, I, da CR/88 com redação dada pela EC 41/03 e art. 229, I, a, da Lei municipal nº 3.245/95, à beneficiária Maria de Lourdes Oliveira, cpf 002.690.816-66, cônjuge do ex-servidor aposentado Vicente de Oliveira, cpf 157.586.726-53, conforme parecer nº 341/2016 exarado pela consultoria geral do município de Barbacena, com efeito retroativo à data do óbito em 02/03/2016.” Barbacena, 13 de novembro de 2017. Leandro Lombardi Campos - Diretor Designado -Simpas.

*Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo*

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: *Odair José Ferreira*

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA Nº 017/2017 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA/MG E DATAFOR INFORMÁTICA LTDA – PROCESSO LICITATÓRIO Nº.0047/2017.

Pelo presente instrumento particular de contrato para Aquisição de Material permanente que celebram entre si, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA/MG, estabelecida na Praça dos Andradas, 112, Centro, CNPJ 20.289.385/0001-66, Barbacena/MG, CEP 36201-004, neste ato representada pelo seu Presidente Odair José Ferreira, brasileiro, solteiro, jornalista,



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2017

portador do RG nº M-6.885.229, inscrito no CPF sob o nº 782.896.026-34, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa DATAFOR INFORMÁTICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 41.910.977/0001-23, com sede na Rua Fonseca Hermes, 135, Centro de Juiz de Fora/MG, CEP: 36013.090, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Paulo César Bertiges Lopes, sócio gerente, residente e domiciliado na cidade de Juiz de Fora, inscrito no CPF/MF sob nº: 193.674.496-15, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de compra de equipamentos de informática, mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – A presente licitação tem como objeto a aquisição de novos equipamentos de informática com as especificações constantes do ANEXO I do Edital, Processo de Licitação 0047/17, Carta Convite nº 0004/2017 do tipo Menor Preço, conforme proposta vencedora, itens assim discriminados:

ITEM	QUANT.	UN.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	20	PÇ	microcomputadores com sistema operacional Windows 7 ou posterior (OEM), configurado, instalado e licenciado para a Câmara Municipal de Barbacena, inclusos manuais e CD original de instalação e certificado de licenciamento com as seguintes especificações: processador: Box (com cooler), frequência 3,0Ghz (mínima), cachê 3M (mínimo) conforme errata; 2 núcleos(mínimo), 4 threads; Disco rígido: 500 Gb (mínimo) SATA 7.200 Rpm (mínimo); Placa mãe: socket compatível com o processador acima listado, vídeo integrado, 2 slots de memória DDR3, 1066 Mhz(mínimo), 2 slots de expansão sendo 1 PCI Exp 3.0 x 16 e 1 PCI (mínimo), porta USB 3.0, 1 porta saída de vídeo tipo DB -15 e HDM/DVI/RGB; Memória: DDR 1066 Mhz(mínimo), 4 Gb; Leitor e Gravador de DVD: interface SATA; Gabinete: Modelo ATX preto, USB frontal, 4 baías, com fonte 127V; Monitor: LCD 18,5" – resolução 1366x768(mínimo), conector VGA e DVI; Teclado: Padrão ABNT 2 USB; Mouse: óptico com 3 botões incluindo de rolagem scroll USB; MousePad: com superfície adequada para utilização do mouse óptico; Estabilizador: 127V, padrão ISO 9001 300VA/300W(mínimo); Caixa de som: Amplificadas 1,5 WRMS(mínimo)	R\$ 1.990,00	R\$ 39.800,00
2	20	PÇ	Impressoras monocromáticas laser com manuais e CD original de instalação, compatível com o sistema operacional Windows 7 ou posterior; 10.000 cópias A4 mensais (mínimo); quantidade de impressão 600x600ppp (mínimo); acompanhando cabo USB e interface USB.	R\$ 499,00	R\$ 9.980,00
Valor Global					R\$ 49.780,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor do presente instrumento de contrato é de R\$ 49.780,00 (QUARENTA E NOVE REAIS E SETECENTOS E OITENTA REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A Câmara Municipal de Barbacena/MG efetuará o pagamento à contratada, exclusivamente em conta corrente pessoa jurídica, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do objeto integral, devidamente atestado pelo Setor de Compras da CONTRATANTE.

3.2 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Câmara Municipal de Barbacena/MG, a seu critério poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

3.3 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.4 – Caso se constate alguma irregularidade nos itens, objeto deste instrumento, os mesmos serão devolvidos e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA regularize a entrega correta de todo o objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 objeto desta licitação deverá ser entregue, preferencialmente de forma imediata, ou em no máximo, 30 dias corridos da data de assinatura deste contrato, na sede da Câmara Municipal de Barbacena/MG, situado na Praça dos Andradas, nº 112, Centro, CNPJ 20.289.385/0001-66, CEP 36201-004, Barbacena/MG.

4.2 A contratada se compromete a fornecer o objeto a que se refere este contrato de acordo com o quantitativo e especificações acima descritos, assumindo total responsabilidade pela qualidade e por eventuais danos ocorridos nos equipamentos antes da entrega e por todos os itens garantidos de fábrica.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- A despesa com o objeto do presente contrato através de licitação sob a modalidade CONVITE será atendida pela dotação própria, sendo:

449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

01.031.0047.2.189 REEQUIPAMENTO DA CÂMARA

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Os preços serão fixos e não sofrerão reajustes no período do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Caso ocorra erro ou omissão na Nota Fiscal, deverá a CONTRATADA substituí-la, passando o prazo de pagamento da CONTRATANTE a ser contado da data da reapresentação. II - Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades sobre as qualidades e especificações dos produtos entregues. III - A CONTRATANTE fiscalizará a entrega do objeto e solicitará à CONTRATADA a substituição, caso o mesmo não tenha sido entregue satisfatoriamente, sem que advenha desse ato qualquer ônus para a primeira. IV - A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas,

seguritários e previdenciários relativos aos empregados utilizados na entrega do objeto desse contrato, como também os resultantes de sentença judicial que condene a CONTRATANTE ao pagamento de qualquer título em processos movidos por empregados da primeira. V - É obrigação da CONTRATADA entregar os produtos previamente indicados no Edital de Licitação, com rigorosa observância na qualidade, preço e prazos estabelecidos. VI - A CONTRATADA deverá garantir a manutenção do objeto entregue, por prazo não inferior ao prazo de garantia de fábrica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento das obrigações constantes neste contrato, por parte da CONTRATADA, a mesma está sujeita às seguintes penalidades:

I - A inexecução total ou parcial do Contrato, acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, ficando o licitante sujeito à multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

II - Se ocorrer atraso na entrega dos produtos, o licitante ficará sujeito à multa de 0,02% (Dois centésimos por cento) para cada dia de atraso, a qual será acrescida de multa de 05% (cinco por cento), quando o atraso for igual ou superior a 15 (quinze) dias, ambas calculadas sobre o valor dos itens não entregues ou com atraso na entrega, observando-se também neste caso, as demais sanções especificadas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, assegurada a prévia defesa; 2/3

III - Na hipótese do item anterior, a CONTRATADA estará sujeita cumulativamente, à multa no valor de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total dos produtos não entregues.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Fica a contratada obrigada a manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, durante a execução deste contrato, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de garantia de fábrica ofertado pela empresa contratada, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização nos seguintes casos: I - O não fornecimento do produto licitado sem justificativa aceita pela CONTRATANTE; II - Falência e liquidação judicial ou extrajudiciais homologadas ou decretadas, bem como estado de insolvência da CONTRATADA; III - O não cumprimento de cláusulas contratuais; IV - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais; V - A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

VI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa da CONTRATANTE a que esta está subordinada, e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O Presente Contrato é oriundo do Processo Licitatório 0047/2017, na modalidade CONVITE nº 0004/2017 assim como também a proposta vencedora, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida decorrente deste instrumento é competente o foro da Comarca de BARBACENA/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e aceito, conforme vai assinado pelas partes contratantes e contratadas e testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor.

BARBACENA/MG, 27 de outubro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA
CONTRATANTE
DATAFOR INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

.....



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2017

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

Presidente: Carmen Lúcia Werneck

EXTRATO DE ATA

ATA nº 524 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBACENA. 16/10/2017. Ata número quinhentos e vinte e quatro do Conselho Municipal de Saúde de Barbacena. Ao décimo sexto dia do mês de outubro de dois mil e dezessete, no auditório do prédio onde funciona a sede do Conselho Municipal de Saúde, situado na Praça Conde de Prados s/n, centro, teve início a Reunião ORDINÁRIA do Conselho Municipal de Saúde de Barbacena. Às dezenove horas Carmen declarou aberta a sessão que contou com a presença dos conselheiros conforme consta no livro próprio de assinaturas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho. Foi lida e votada ATA SEM NÚMERO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º QUADRIMESTRE/2017 E APROVADA POR ONZE VOTOS A FAVOR. E UMA ABSTENÇÃO. Foi lida e votada ATA NÚMERO QUINHENTOS E VINTE E APROVADA POR DOZE VOTOS A FAVOR, SEM RESSALVAS. JUSTIFICARAM AUSÊNCIA: VICENTE DE PAULA CAMPOS E VICENTE ROSA. Ficou acordado pela Plenária que a Ata da Prestação de Contas do 2º Quadrimestre será lida na próxima reunião do Conselho. Carmen iniciou informando que a questão do lanche estava resolvida. Tatiani falou sobre o ponto de pauta ser o Plano Plurianual e informou que o gestor já contactou uma consultoria para redigi-lo e solicitou ao Conselho mais trinta dias para apresentar o Plano. Carmen disse que, por lei, o Plano era para ter sido apresentado ao Conselho até o dia 31 de agosto e ressaltou que o Município poderá sofrer sanções por não ter cumprido o prazo. Carmen fez alguns esclarecimentos ressaltando que o plano teria que entrar no orçamento da Prefeitura, porque se ele não for feito antes, a prefeitura aprova o orçamento para a saúde que não contempla o que o Conselho quer para a saúde. Tatiani esclareceu que o orçamento foi todo feito dentro das propostas aprovadas na 10ª Conferência Municipal de Saúde. Nilza sugeriu que seja apresentado no prazo de 15 dias devido ao Plano já ter que estar pronto, já que o prazo era para o mês de agosto. Houve discussão na plenária sobre o assunto. Colocado em votação FOI APROVADO POR 11 VOTOS A FAVOR E UM CONTRA QUE O PLANO PLURIANUAL 2018/2021, QUE DEVERIA TER SIDO APRESENTADO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ATÉ O DIA 31 DE AGOSTO DE 2017 PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SEJA APRESENTADO NA REUNIÃO DO CMS DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2017 COM A RESALVA DE QUE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE COBROU A ENTREGA DO PLANO PLURIANUAL AO GESTOR EM TEMPO HÁBIL E QUE, CASO O MUNICÍPIO VENHA A SOFRER SANÇÕES, FOI DEVIDO A GESTÃO TER ATRASADO NA ENTREGA DO PLANO. Carmen falou sobre a Conferência Estadual de Vigilância em Saúde e que, das oito vagas para delegados para participar da etapa nacional, foram eleitos quatro delegados do município. Carmen falou sobre a solicitação de inclusão de pauta de análise de proposta de Carteira de serviços da Atenção Primária. Colocado em votação FOI APROVADO POR 11 VOTOS A FAVOR E UMA ABSTENÇÃO A INCLUSÃO DE PAUTA CARTEIRA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA. Carmen falou que devido ao fechamento da Farmácia Popular do Brasil e que era preciso uma autorização do Conselho para usar o saldo remanescente do programa Farmácia Popular do Brasil para o Projeto de aplicação financeira saldo remanescente do recurso de manutenção das unidades da rede própria do programa Farmácia Popu-

lar do Brasil. Informou que o local onde funcionava a Farmácia ficou uma farmácia de Atenção Básica para atender a população da Zona Rural. Colocado em votação FOI APROVADO POR DOZE VOTOS A FAVOR AD REFERENDUM SALDO REMANESCENTE DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL PARA O PROJETO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA SALDO REMANESCENTE DO RECURSO DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA REDE PRÓPRIA DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. Carmen falou sobre um caso de ouvidoria e, em seguida, falou sobre o Ofício nº 1698 recebido da Promotoria solicitando informações atualizadas a respeito da análise e das deliberações a respeito do fluxo assistencial relativo à interrupção de gravidez decorrente de estupro. Disse que a Superintendência Regional de Saúde propôs o atendimento às vítimas de violência como um todo e enviaram a este Conselho um fluxograma que foi encaminhado aos Conselhos envolvidos na questão, que se reuniram com a Coordenação da Vigilância Sanitária, com a Subsecretaria de Programas Sociais, além de outras representações, e foram feitas algumas adaptações. Informou que a Santa Casa será a entidade que atenderam os casos com mulheres e crianças com notificação de violência. Disse que foi acrescentado o CREAS e que o atendimento abrangerá toda a região e não apenas Barbacena. Disse que fizeram algumas adequações e no fluxo dos homens foi sugerido que fosse no Hospital Regional e estão sugerindo que seja no IMAIP e que isso ainda será pactuado. Disse que a Superintendência enviou para o conselho para tomarem ciência de que terá este fluxo e que farão o lançamento do fluxo. Resaltou que em resposta ao Ofício do Promotor relativo ao aborto, informou que Barbacena não faz; há a notificação, encaminham para a Santa Casa que notifica a Estratégia Saúde da Família, o caso que fica em sigilo, notifica a Vara da Infância e Juventude e encaminha para a Maternidade Odete Valadares em Belo Horizonte, que é o Hospital referência para estes casos. Informou que na maioria dos casos a equipe de profissionais tenta convencer a pessoa a seguir com a gestação e possivelmente levar para a adoção. Resaltou que o Acre é o estado com maior incidência de estupro e que existe uma ONG que trabalha com estas pessoas no intuito que elas não pratiquem o aborto. Disse que iriam encaminhar de volta para a Superintendência para eles darem prosseguimento no processo. Informou que o pessoal da justiça determinou que o Estado que terá que fazer a negociação. Questionou que havia alguma dúvida na plenária sobre o assunto e ninguém se manifestou. Carmen disse que o material faz parte do programa de Educação Permanente do Conselho e que seria reenviado a todos os conselheiros e houve aprovação por aclamação pela plenária do Fluxo de Violação de Direitos. Em seguida, Carmen encaminhou para a Coordenadora da Atenção Básica, Prisciliani de Miranda, o abaixo-assinado da comunidade de Pinheiro Grosso solicitando a permanência da técnica em enfermagem na Unidade. Disse que a técnica agradeceu à população e esclareceu que não era possível sua permanência. Na sequência, Prisciliani iniciou a apresentação da inclusão de pauta - informou que a Carteira de Serviços engloba as diretrizes para organização dos serviços e o conjunto de ações de atenção à saúde realizadas no âmbito da atenção primária, subsidiando os gestores e profissionais da saúde no planejamento e organização dos processos de trabalho. Propostas - 1. Descrever breve relato sobre o município. 2. Organização Territorial do Município (análise situacional): Dados demográficos, Principais causas de morbidade e mortalidade, Principais fatores de risco e condição de saúde da população, Áreas de risco/vulnerabilidades, Principais espaços sociais existentes (CRAS, CREAS, centros de convivência entre outros), Territorialização das equipes, Controle social; 3. Características dos serviços da Atenção Primária; 4. Organização do Acesso e Acolhimento; 5. Estrutura

Física, recursos e ambiência das Unidades Básicas de Saúde; 6. Horário de Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e carga horária dos profissionais; 7. Processo de Trabalho das Equipes de Atenção Primária; 8. Registro e Sistema de Informação da Atenção Primária; 9. Ações ofertadas no âmbito da Atenção Primária: Atenção à Saúde da Criança, do Adolescente, das Mulheres, do Homem, do Idoso, Saúde Bucal, Saúde Mental, Promoção da Saúde. Prisciliani ressaltou que o usuário terá acesso do que é feito na Unidade de Saúde e terá como cobrar o serviço. Colocado em votação, FOI APROVADO POR 11 VOTOS A FAVOR A PROPOSTA DA CARTEIRA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA. Carmen perguntou para Prisciliani se teria material para fazer a proposta e ela respondeu que sim. Carmen perguntou sobre o Prontuário Eletrônico e Prisciliani informou que ainda não foi implantado porque não possuem computadores em as todas as unidades de saúde. Disse que o Governo Federal estendeu o prazo para até 2018 para todos os municípios. Disse que fez um pedido ao Estado onde Barbacena seria contemplada com quarenta computadores e vinte e três impressoras. Disse que a quantidade é mínima, mas que atenderia algumas unidades. Carmen perguntou sobre o projeto dos tablets para os agentes de endemia e ela respondeu que estão em processo de liberação e que os agentes serão monitorados onde eles estão. Em seguida Prisciliani iniciou a apresentação dos Conselhos Locais referente às reuniões ocorridas no mês de junho e agosto: UBS GROGOTÓ - Aumento da cota de exames; Implantação da Academia na Praça para a população; Aumentar o número de medicações na farmácia; Falta de ação do Conselho. UBS PINHEIRO GROSSO - Questionaram sobre a obra da Unidade; Reivindicaram um pediatra; Solicitaram a contratação de um médico; "Vamos nos unir e também parar de reclamar por pequenas coisas, dar oportunidade aos novatos". UBS BOA VISTA - Questionaram sobre a tampa da caixa d'água; Solicitam mais agilidade na autorização de Raios-X; Reclamação de alguns usuários com relação aos encaminhamentos de fisioterapia; UBS NOVA SUÍÇA - Cota de exames. UBS CAIC/SÃO PEDRO - Não teve quorum (junho); Reivindicam ginecologista e pediatra; Medicação em falta na farmácia. UBS NOVE DE MARÇO - Reforma da UBS; Insumos em falta; Solicitam uma cadeira de rodas, nebulizador. UBS PADRE BRITO - Reivindicam a manutenção da rede elétrica; Permanência da ambulância na comunidade; Instalação da Internet. UBS CARMO - Solicitam cobertura na parte externa da Unidade. UBS SENHORA DAS DORES - Solicitam a implantação do horário estendido; Solicitam ambulância 24 horas; Solicitam implantação de uma casa de apoio as pessoas que necessitam; Reforma da unidade. UBS SANTA CECÍLIA - Solicitam agilidade na liberação de Raio X; Insumos e material de limpeza em falta; Reivindicam segurança (Guarda Municipal) no período noturno; Reunião não realizada em agosto (falta de quorum). UBS FUNCIONÁRIOS - Demora na marcação e liberação para alguns especialistas; Poucos médicos na UBS; Cota de exames. UBS JOÃO PAULO II - Não apresentaram encaminhamentos ao Conselho de Saúde (junho); Cota de exames; Solicitam uma farmácia. UBS SÃO FRANCISCO - Continuação da obra do Nova Suíça; Reclamam da demora na liberação dos exames. UBS TORRES - Reivindicam a retomada da obra; Solicitam mais horários de ônibus para a comunidade de Torres; Reclamam do número excessivo de cachorros nas ruas. UBS CORREIA DE ALMEIDA - Solicitam agilidade nos resultados de preventivos; Continuidade da reforma da UBS; Solicitam mais dias de atendimento da pediatra e ginecologista. UBS GUIDO ROMAM - Falta de resposta do CMS às demandas dos Conselhos Locais; Solicitam que as consultas de retorno da cardiologista no CAP possam ser agendadas por telefone. UBS SANTA EFIGÊNIA - Continuidade da obra da Unidade; Solicitam o médico para a



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2017

equipe I; Agilidade na autorização de Raios-X; Instalação do bebedouro na UBS; Reivindicam quantidade suficiente de medicamentos para a farmácia da unidade. UBS VILELA - Usuários não compareceram (junho); Reclamam da falta de copo descartável; Demora nos encaminhamentos de algumas especialidades. UBS SANTO ANTÔNIO - Não teve quórum. Carmen falou sobre a Oficina do Riso que foi realizada durante o Setembro Amarelo, e que ocorreu nos horários de atendimento dos usuários nas UBS com grande participação da população. Sugeriu fazerem uma experimentação e realizarem também as reuniões dos Conselhos Locais no horário de atendimento dos usuários, pela manhã, nas unidades onde não está havendo adesão da população. Nelsérgio achou excelente a ideia. Carmen ressaltou que, caso contrário, os Conselhos Locais vão acabar. Sr. Vanderley falou como Coordenador dos Conselhos Locais que os relatórios são apresentados e as UBS não estão sendo atendidas no que é solicitado. Disse que esse é o motivo da população não participar. Falou que devem dar resposta do que avançou. Foram feitas algumas considerações entre os Conselheiros e não chegaram a um acordo sobre o tema. SUGESTÃO DE PAUTA PARA A PRÓXIMA REUNIÃO: Transporte Sanitário.e Educação Perna-nente: Zoonoses Nada mais havendo a tratar, a presidente agradeceu a presença de todos. Eu, Simone Silveira Discacciati, Agente Administrativo do CMS, redigi a presente ata. Barbacena, 27 de outubro de dois mil e dezessete.

EXTRATO DE RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 486 de 16 de outubro de 2017 – ATA Nº. 524. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária nº 524, realizada em 16 de outubro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.142 de 28/12/1990, pela Lei Municipal nº 4518 de 27/11/2013 e pela Resolução nº 453 do CNS de 10/05/12. Considerando os debates ocorridos no Conselho Municipal de Saúde em reunião realizada no dia 16/10/2017 conforme lavrado em ata nº. 524. RESOLVE: APROVAR POR MAIORIA QUE O PLANO PLURIANUAL 2018/2021, QUE DEVERIA TER SIDO APRESENTADO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ATÉ O DIA 31 DE AGOSTO DE 2017 PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SEJA APRESENTADO NA REUNIAO DO CMS DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2017 COM A RESSALVA DE QUE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE COBROU A ENTREGA DO PLANO PLURIANUAL AO GESTOR EM TEMPO HÁBIL E QUE, CASO O MUNICÍPIO VENHA A SOFRER SANÇÕES, FOI DEVIDO A GESTÃO TER ATRASADO

NA ENTREGA DO PLANO. Barbacena, 07 de novembro de 2017. Carmen Lúcia Werneck - Presidente do CMS. Homologo a Resolução nº. 486/17 do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art.1º §2º da Lei Federal nº. 8142 /90 e do art. 12 da Lei Municipal nº. 3695/02 e Lei Municipal nº 4518 de 27/11/2013. José Orleans da Costa - Secretário de Saúde - SESAPS.

RESOLUÇÃO Nº. 487 de 16 de outubro de 2017 – ATA Nº. 524. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária nº 524, realizada em 16 de outubro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.142 de 28/12/1990, pela Lei Municipal nº 4518 de 27/11/2013 e pela Resolução nº 453 do CNS de 10/05/12. Considerando os debates ocorridos no Conselho Municipal de Saúde em reunião realizada no dia 16/10/2017 conforme lavrado em ata nº. 524. RESOLVE: APROVAR POR UNANIMIDADE AD REFERENDUM SALDO REMANESCENTE DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL PARA O PROJETO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA SALDO REMANESCENTE DO RECURSO DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA REDE PRÓPRIA DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. Barbacena, 07 de novembro de 2017. Carmen Lúcia Werneck - Presidente do CMS. Homologo a Resolução nº. 487/17 do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art.1º §2º da Lei Federal nº. 8142 /90 e do art. 12 da Lei Municipal nº. 3695/02 e Lei Municipal nº 4518 de 27/11/2013. José Orleans da Costa - Secretário de Saúde - SESAPS.

RESOLUÇÃO Nº. 488 de 16 de outubro de 2017 – ATA Nº. 524. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária nº 524, realizada em 16 de outubro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.142 de 28/12/1990, pela Lei Municipal nº 4518 de 27/11/2013 e pela Resolução nº 453 do CNS de 10/05/12. Considerando os debates ocorridos no Conselho Municipal de Saúde em reunião realizada no dia 16/10/2017 conforme lavrado em ata nº. 524. RESOLVE: APROVAR POR UNANIMIDADE APROVADO POR UNANIMIDADE A PROPOSTA DA CARTEIRA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA. Barbacena, 07 de novembro de 2017. Carmen Lúcia Werneck - Presidente do CMS. Homologo a Resolução nº. 488/17 do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art.1º §2º da Lei Federal nº. 8142 /90 e do art. 12 da Lei Municipal nº. 3695/02 e Lei Municipal nº 4518 de 27/11/2013. José Orleans da Costa - Secretário de Saúde - SESAPS.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Presidente: Carmen Lúcia Werneck

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

Resolução nº 42 de 18 de setembro de 2017 - CMDCA. "Dispõe sobre a posse do 8º Suplente de Conselheiro Tutelar." O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, da Lei Municipal nº. 3.740/03 e através da deliberação lavrada na ata nº 276 de 18 de setembro de 2017, Considerando que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto no art. 131 da Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990. Considerando que o Conselho Tutelar é um órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente na estrutura do Município, composto por 05 (cinco) Conselheiros Titulares, e no momento funciona com 04 (quatro) Conselheiros, por solicitação de férias do Conselheiro Tutelar Ayslan Renan Ferreira no período de 18 (dezoito) de setembro de 2017 a 17 (dezessete) de outubro de 2017; Considerando o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 3.740/2003, no que se refere às atribuições do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente quanto à nomeação e posse dos membros do Conselho Tutelar; Considerando o disposto no artigo 31 da Lei Municipal nº 3.740/2003, no que se refere ao ato de nomeação do Conselheiro Tutelar eleito para o exercício de suas funções; Considerando que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: I – Nomear a Comissão Eleitoral; II – Decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral; III – Homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos eleitos, sem prejuízo dos atos administrativos de nomeação a cargo do Poder Executivo Municipal. RESOLVE: Art. 1º – Dar posse ao Senhor Carlos Eduardo de Freitas Nascimento, 8º Suplente do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Barbacena, mandato 10/01/2016 à 09/01/2020, para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar em substituição ao Conselheiro Titular, devido solicitação de férias no período de 18 (dezoito) de setembro de 2017 a 17 (dezessete) de outubro de 2017. Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na presente data. Barbacena, 18 de setembro de 2017. Luiz Henrique Alves Donato - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.